

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

PSICOPATIA, CRIME E TECNOLOGIA: O NEUROFEEDBACK COMO TÉCNICA DE REEDUCAÇÃO DA PERSONALIDADE PSICOPATA E ALIADO NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL.

PSYCHOPATHY, CRIME AND TECHNOLOGY: NEUROFEEDBACK AS A REEDUCATION TECHNIQUE FOR THE PSYCHOPATH PERSONALITY AND ALLIED IN REDUCING CRIMINAL RECIDIVISM.

**Alexandra Fonseca Rodrigues
Guilherme de Souza Cruz**

Resumo

O presente trabalho tem como escopo entender a personalidade psicopata, bem como o tratamento que tais indivíduos recebem no sistema jurídico e legal brasileiro quando cometem delitos violentos. Objetiva-se esclarecer qual seria o local ideal para alocação dos psicopatas condenados pela justiça criminal e demonstrar meios de tratamento para tais criminosos, afim de reduzir a taxa de reincidência dos mesmos. A principal técnica aqui explorada será a utilização de neurofeedback cerebral para reeducação e redirecionamento das condutas criminosas, agressivas e insensíveis que caracterizam a personalidade psicopata.

Palavras-chave: Psicopatia, Crime, Neurofeedback

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to understand the psychopathic personality, as well as the treatment that such individuals receive in the Brazilian legal system when they commit violent crimes. The objective is to clarify the ideal location for the allocation of psychopaths condemned by the criminal justice system and to demonstrate treatment methods for such criminals in order to reduce their rate of recidivism. The main technique explored here will be the use of cerebral neurofeedback for re-education and redirection of the criminal, aggressive and insensitive behaviors that characterize the psychopathic personality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Psychopathology, Crime, Neurofeedback

INTRODUÇÃO

A Pesquisa que ensejou a produção deste artigo nasceu de indagações acerca da situação da população psicopata nas casas penais, seja elas de tratamento médico ou penitenciárias. Questionou-se o que fazer com estes indivíduos uma vez que eles são colocados sob a guarda estatal? Diante da vagueza e incompletude legislativa, como saber para onde enviar psicopatas que cometem crimes violentos? E, uma vez alocados em casas penais, como tratá-los?! Buscou-se responder a tais questionamentos através de pesquisas interdisciplinares no Direito, na Psiquiatria, na Psicanálise e também na computação aplicada e na medicina neural.

Para tanto, realizou-se pesquisa de cunho teórico na literatura jurídica e psicológica a cerca do que seria o transtorno de personalidade psicopata e de como o Estado tem lidado com tais indivíduos a partir do momento em que estes cometem crimes; analisando, portanto, sua imputabilidade e o tratamento penal atribuído aos mesmos. De posse de tais informações e, em um segundo momento, recorreu-se ao apoio das ciências tecnológicas para, através de pesquisas teóricas, com respaldo de dados empíricos; alcançar e compreender as possibilidades da medicina moderna e automatizada para tratar e reeducar tais indivíduos.

Concluindo-se, destarte, que o aparelho carcerário estatal padece de séria deficiência no que compete à identificação e tratamento de indivíduos portadores de psicopatia e, apontando-se, com base na melhor doutrina e em análises empíricas, soluções possíveis e indicadas para tal problemática; como a inovadora técnica de neurofeedback cerebral.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Segundo a melhor doutrina em termos de psiquiatria forense, os psicopatas representam a linha tênue que separa as pessoas normais dos doentes mentais, situando-se, portanto, em uma zona fronteira entre loucura e sanidade (CLECKLEY, 1988. p. 339-340). Assim, é entendimento pacificado que os psicopatas não possuem deficiência em sua capacidade de compreensão, como ocorre com os inimputáveis em geral. Sua incapacidade é muito mais alarmante do ponto de vista social, uma vez que tais indivíduos possuem um distúrbio no campo das emoções sociais, o que faz com que demonstrem desprezo pelas normas morais da coletividade, bem como incapacidade de sentir afeto ou serem acometidos por sentimentos de culpa, remorso e arrependimento.

O fato é que uma grande fração dos psicopatas acaba enveredando pelo mundo criminoso: os chamados “psicopatas criminais”. Estes comumente são delinquentes violentos, capazes de praticar crimes com requintes de crueldade e até delitos em série, como os “serial killers”. São também mais propensos à multireincidência. Entretanto, também existem aqueles que não praticam crimes de cunho violento, tecendo uma vida criminosa pautada em estelionatos, furtos e desvios de verbas. Mas, seja qual for o caso, é

necessário identificá-los e dar-lhes o tratamento adequado, especialmente quando detidos (GARRIDO, 2005, p.17). Sendo assim, é com base no histórico criminal do indivíduo que o sistema de justiça criminal poderá tomar decisões referentes ao cumprimento da pena e à concessão de benefícios para o criminoso.

Via de regra, nos julgamentos dos casos de psicopatas ocorridos no Brasil, o indivíduo é considerado pelo laudo médico e, conseqüentemente, pelo magistrado, como semi-imputável ou imputável. Ambas as decisões são perigosas, posto que, se considerado semi-imputável, o psicopata poderá ser beneficiado pela redução de pena proposta em lei (art.26, parágrafo único, CPB), o que fragiliza a segurança pública no caso de o criminoso ser perigoso e violento. Por outro lado, caso seja julgado como imputável, o psicopata cumprirá pena como os detentos normais e, concluído o período determinado pelo juiz, será reinserido à sociedade. Contudo, como já mencionado, o portador de psicopatia não possui capacidade de ressocialização ou de adequação moral, de modo que a prisão somente irá aflorar ainda mais no indivíduo sentimentos, como ódio, vingança e revolta.

Certamente as medidas de segurança seriam o caminho mais indicado, tendo em vista que, apesar de não possuir nenhuma deficiência mental ou de cognição, o psicopata apresenta um grave distúrbio afetivo e de enquadramento sociomoral. Sendo assim, ao contrário da prisão, as medidas de segurança garantiriam o acompanhamento psicológico, psiquiátrico e médico; adequado ao portador de psicopatia, podendo ser mantidas pelo tempo necessário, de modo a não liberar na sociedade infratores potencialmente perigosos e com grande probabilidade de reincidir no mundo do crime, como é o caso dos psicopatas violentos.

Ocorre que, por ser um mal sem cura, existem casos em que mesmo o manicômio é medida inócua para um portador de psicopatia; como exemplo, cita-se o caso de Marcelo Costa de Andrade, o “vampiro de Niterói”, conhecido pelo assassinato de 13 (treze) crianças entre 5 (cinco) e 13 (treze) anos. Marcelo foi julgado como inimputável e encaminhado a um Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, onde deveria ficar por tempo indeterminado. Durante o tempo em que passou internado, possuía comportamento pacífico e exemplar, contudo, dissimulando mudanças comportamentais positivas, fugiu na primeira oportunidade (CASOY, 2004, p.267).

De posse de tais informações, a solução proposta neste projeto para um possível tratamento dos portadores de psicopatia e a redução das taxas de reincidência criminal dos psicopatas é inspirada no trabalho de diversos psiquiatras, psicólogos, neurologistas, tecnólogos e juristas que acreditam ser possível a referida redução, caso haja a devida identificação do distúrbio psiquiátrico em questão; e uma reeducação da personalidade psicopata através do que há de mais moderno em termos de medicina neural: os treinamentos realizados através da técnica de neurofeedback.

Entre os anos de 1960 e 1970, descobriu-se a possibilidade de recondicionar e retreinar os padrões de ondas cerebrais; especialmente com os estudos de Joe Kamiya, considerado o pai do neurofeedback. As ondas cerebrais ocorrem em várias frequências, algumas mais frequentes e outras menos: delta, teta, alfa,

beta e gama; e são medidas em hertz; sendo gama a mais alta e delta a mais baixa (HAMMOND, 2011, p.305).

Deve-se ter em conta que cada indivíduo possui diferentes alterações destas frequências em diferentes áreas cerebrais. Pessoas com transtornos de personalidade geralmente apresentam um excesso de ondas de baixa frequência. Quando há uma grande quantidade destas ondas na parte frontal do cérebro se torna difícil controlar a atenção, o comportamento e mesmo as emoções. O neurofeedback seria, então, uma tentativa de reeducar estas ondas cerebrais, aumentando (ou diminuindo sua frequência dependendo da finalidade) e possibilitando aos indivíduos maior controle de suas emoções e de seu comportamento.

Para o treinamento, que é realizado através de Eletroencefalograma (EEG), em regra são utilizados dois ou mais eletrodos no escalpo e mais um ou dois nas orelhas; em situações mais específicas, como a exposta aqui, é realizado o Eletroencefalograma quantitativo (QEEG), onde se dispõe de um conjunto de vinte ou mais eletrodos, todos conectados a uma espécie de capacete, popularmente conhecido como “Brain Master”. Então, equipamentos eletrônicos de alta tecnologia fornecem, em tempo real, feedbacks instantâneos sobre a atividade das ondas cerebrais do indivíduo. Com feedback contínuo e adequado, treinamento e prática as ondas cerebrais saudáveis podem ser reeducadas na maioria dos indivíduos (HAMMOND, 2011, p.306).

A utilização do Brain Master para redirecionamento da personalidade psicopata, teria por base estudos de auto-regulação do cérebro através do mapeamento das frequências mais baixas potências baixas emitidas na região cortical - Slow Cortical potentials (SCPs)- pois, os estudos já realizados em psicopatas demonstram uma desregulação da atividade cortical liminar e evidências de deficiência cortical funcional (KONICAR et al, 2015, p.01).

A deficiência de controle comportamental e os altos níveis de agressividade estão relacionados com um ativação excessiva do sistema comportamental e sensitivo que recompensa ou pune as atitudes realizadas pelo indivíduo. As anormalidades mais frequentemente observadas no EEG de pessoas violentas e com comportamento antissocial demonstram um grande nível de baixas frequências, reveladores de disfunção prefrontal nos psicopatas. Assim, um corpo consistente de evidências associa o comportamento psicopata a um funcionamento excessivo dos circuitos límbicos pre-frontais e da conexão estabelecida entre estas regiões (córtex prefrontal, córtex anterior singularmente ínsula e amígdala). Os problemas cognitivos e comportamentais que atingem os psicopatas como baixo cálculo antecipatório das consequências de suas atitudes, auto-controle deficiente e dificuldade de formação de expectativas estáveis; são regulados pelos circuitos pré-frontais-límbicos e estão relacionados ao o desenvolvimento de baixas potências na superfície cortical (SCPs) (KONICAR et al, 2015, p.01).

Os resultados desta regulação cerebral intensiva demonstram que os psicopatas que cometem crimes estão sim aptos a adquirir o controle de sua excitação cerebral nas áreas fronto-centrais do cérebro. Com a

aplicação do SCP self-regulation training, observou-se redução da agressividade nestes indivíduos; da impulsividade e das tendências de desvio comportamental; assim como o aprimoramento do controle sobre suas ações e aumento da sensibilidade cortical para avaliar procedimentos de conduta considerados moral e legalmente errados. Este estudo demonstrou melhorias neurofisiológicas, comportamentais e subjetivas em vários psicopatas que cometeram delitos. E, pode representar uma nova base de tratamento neurobiológico para este resistente e reincidente grupo criminal (KONICAR, et al, 2015, p.01).

Quirk (1995) reportou uma redução do índice de reincidência criminal em psicopatas a partir de uma combinação entre o treinamento de neurofeedback e biofeedback. Também com a utilização das técnicas de neurofeedback, Smith e Sams (2005) conseguiram demonstrar qualitativamente melhorias na atenção e no comportamento de jovens delinquentes. Além disso, como já mencionado, muitos estudos acerca do autocontrole cerebral demonstram que participantes saudáveis podem aprender a modificar sua atividade cortical a partir de treinamentos com base no neurofeedback.

CONCLUSÕES

Da análise do sistema jurídico, da legislação e da doutrina penal nacional e internacional, defende-se que os psicopatas sejam julgados como inimputáveis e que, assim, não passem impunes por seus crimes, mas sim, que cumpram medidas de segurança adequadas, para que se possa evitar, de maneira mais efetiva, a reincidência desenfreada destes. Espera-se que as mudanças se iniciem pela alteração ou suplementação dos dispositivos legais, de modo que sejam lançados os nortes para um devido e uniforme tratamento jurídico e carcerário dos psicopatas para que, posteriormente, o Estado passe a investir mais na estrutura carcerária, criando o aparato necessário para a devida alocação e o tratamento mais eficaz dos portadores de psicopatia que, inegavelmente, estão no meio de nós e não podem mais ser ignorados, como um problema que se sente, mas se finge não enxergar.

Sendo assim, pode-se inferir que, se métodos como o supracitado fossem aplicados nos presídios e nas casas de saúde penitenciárias do Brasil, certamente os psicopatas seriam diferenciados dos detentos normais, ficariam detidos o tempo necessário para seu tratamento, aprenderiam a remodelar seu comportamento e, conseqüentemente, reincidiriam menos.

No âmbito da psicopatia, até o aparecimento do neurofeedback como tratamento potencial para o comportamento ilimitado, antissocial e violento eram, praticamente inexistentes. A pergunta a ser feita é se psicopatas responsáveis pelo cometimento de crimes graves estão aptos a reaprender a controlar sua atividade cerebral através do neurofeedback; e mais ainda, se as características psicopatas, como desinibição, agressividade e comportamento antissocial irão diminuir após o treinamento com neurofeedback (KONICAR, et al, 2015, p.02).

Os cientistas acreditam que sim e, também apostam que a melhoria no autocontrole cortical irá estimular também a melhoria do sistema cerebral que processa os erros de conduta e atitudes; resultando em um aumento da sensibilidade a falhas cometidas pelo próprio indivíduo. Se os psicopatas sabidamente são seres com dificuldade de sensibilização e, por isso mesmo, com prejuízos de adaptação moral e mesmo legal; talvez estimular a sua sensibilidade seja justamente a resposta para iniciar um tratamento efetivo destes indivíduos.

REFERÊNCIAS

CASOY, Ilana. **Serial Killers: Made in Brasil**. São Paulo: ARX. 2004.

CLECKLEY, Hervey Milton. **The mask of sanity**. EUA: Emily S. Cleckley. 1988.

GARRIDO, Vicente. **O psicopata: um camaleão na sociedade atual**. São Paulo: Paulinas. 2005.

HAMMOND, Corydon. **What is neurofeedback: na update**. Routledge: Journal of neurotherapy. 2011.

HARE, Robert. D. **Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among us**. Nova York: Guilford. 1999.

KONICAR, Lilian et al. **Brain self-regulation in criminal psychopaths**. Scientific reports. 2015. Disponível em: < www.nature.com/scientificreports>. Acesso em: 24 abr, 2018.

METHVIN, Eugene. **Mugged by reality**. Policy review. 1997. Disponível em: < <http://www.hoover.org/research/mugged-reality>>. Acesso em: 15 jan,2015.

MORANA, Hilda. C P; STONE, Michael. H.; ABDALLA FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e *serial killers*. (*Personality disorders, psychopathy and serial killers*). **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 28 (Supl II):S74-9, 2006.

QUIRCK, D. A. **Compostie biofeedback conditioning and dangerous offenders**. Journal of Neurotherapy. 1995.

SMITH, P.N; SAM, M.W. **Neurofeedback with juvenile offenders: a pilot study in the use of QEEG-based and analog-based remedial neurofeedback training**. Journal of neurotherapy. 2005.